

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela  
de Fundações/Terceiro Setor

## TERMO DE COMPROMISSO

**OBJETO: Estabelece medidas para a instituição do Sistema de Controle de Ponto no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia.**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de Julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Ivo da Costa Melo, acompanhado da Procuradora-Geral, Dra. Rosimeire Conceição Pessoa Batista, OAB/MG nº 159.546;

**Considerando** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de mecanismos de verificação da frequência e pontualidade de servidores e estagiários da Câmara Municipal de forma a não deixar dúvidas quanto à efetiva prestação dos serviços ao Município;

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça já se deparou, por inúmeras vezes, com situações de servidores e estagiários “fantasmas” na Câmara Municipal de Santa Luzia, percebendo remuneração sem efetivo comparecimento àquele órgão, dando causa a ações penais e por improbidade administrativa;

**Considerando** que o controle de frequência e pontualidade no âmbito da Administração Pública representa tripla garantia: uma garantia do servidor, que efetivamente compareceu ao seu local de trabalho para bem desempenhar suas funções; uma garantia do





6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

gestor público, que se desincumbiu do dever de fiscalizar seus subordinados; e uma garantia da sociedade, que tem a si garantido o direito de receber a adequada e contínua prestação dos serviços públicos, evitando-se o fomento do ócio na administração.

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 1.474/91) estabelece:

*Art. 155 - São deveres do servidor:*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*X - ser assíduo e pontual ao serviço;*

*Art. 233 - A presente Lei aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.*

**Considerando** o interesse da Câmara Municipal de Santa Luzia em cumprir voluntariamente o dever de zelar pela efetiva observância da frequência, assiduidade e pontualidade de seus servidores e estagiários;

**R E S O L V E M** Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo criar e manter em permanente funcionamento o SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO dos servidores e estagiários do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia.

1.2 Os vereadores não estão submetidos ao regime de controle de ponto previsto neste acordo, sujeitando-se às regras específicas do Regimento Interno da Câmara.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO**

2.1 A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a editar, no prazo de 30 dias, Resolução instituindo sistema informatizado de controle de ponto de todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Santa Luzia;

2.1.1 - A resolução deverá explicitar as cargas horárias de todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme o previsto/estabelecido em lei;

**6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG**

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

2.1.2 - A regra para o controle de ponto na Câmara Municipal será a utilização do sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente motivadas e previstas na aludida Resolução.

2.1.3 - Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto deverá ser feito por outra forma idônea, incluindo o ponto eletrônico.

2.1.4 - A Resolução deverá explicitar as sanções civis, penais e por improbidade administrativa a que estarão sujeitos os servidores públicos que inserirem dados falsos ou inexatos no sistema de controle e aos superiores hierárquicos que se omitirem a tal respeito.

2.2 A edição da referida Resolução não impede a proposição de projeto de lei versando sobre a mesma matéria.

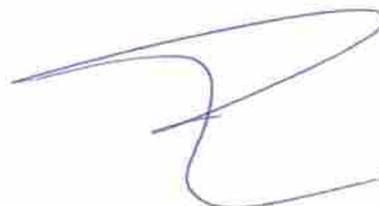
2.3 O sistema de registro de ponto objetivará:

- I – racionalizar o procedimento de controle da frequência dos servidores;
- II – armazenar os dados de forma sistematizada;
- III – promover a transparência no processo de registro;
- IV – possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle;
- V – Evitar fraudes e simulações.

2.4 A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, implantar em todas as suas repartições, sistema biométrico (identificação por leitura das impressões digitais) para controle de frequência e assiduidade de os servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Santa Luzia;

2.5 O sistema a ser implantado deverá ser dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho dos agentes públicos, as quais deverão permanecer registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do armazenamento de vias físicas dos relatórios.

2.6 Os relatórios de frequência deverão ser disponibilizados mensalmente no site oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia para fins de transparência e controle social.

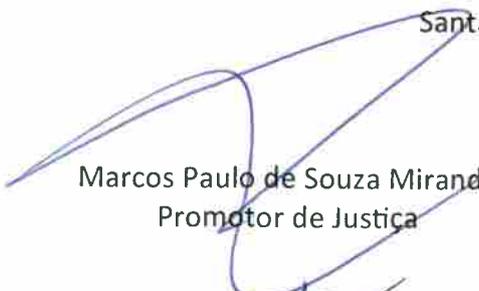


**6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG**  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

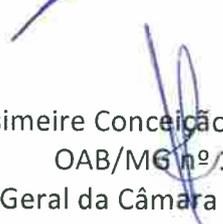
### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 3.1 A COMPROMISSÁRIA comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.
- 3.2 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia, no prazo de dez dias;
- 3.3 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.
- 3.4 Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeitos à multa diária, em benefício do FUNEMP, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento ou por fato constatado, sem prejuízo das ações de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.
- 3.5 Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2020.

  
Marcos Paulo de Souza Miranda  
Promotor de Justiça

  
Ivo da Costa Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

  
Rosimeire Conceição Pessoa Batista  
OAB/MG nº 159.546  
Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia